DIÁRIO OFICIAL
Município de Presidente Dutra - MA
VOL. VI – Nº 01442/2026
ISSN - 2965 - 4483
QUINTA - 29 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

PARECER CME Nº: 014/2026..... 2
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CT19082/2026..... 3
DECRETO Nº. 130, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026..... 4

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01442/2026 – 29 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

PARECER CME Nº: 014/2026

PARECER CME Nº: 014/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Dutra

RELATOR(A): Conselheiro(a) Lauriane Ramos da Silva Lima

APROVADO EM: 29 de outubro de 2026

ASSUNTO: Apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Presidente Dutra -Ma.

EMENTA: Aprecia a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, consubstanciada na minuta de Decreto nº 085/2026, que regulamenta a Lei Municipal n. 828 de 10 de dezembro de 2024 à luz da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Manifestação favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Dutra – MA submeteu à apreciação deste Conselho, por meio do Ofício nº 128/2026, de 26 de outubro de 2026, a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma da minuta de DECRETO nº 85/2026, que altera o(a) ATO VIGENTE nº 828, de 14 de 09 de 2024.

A proposta foi elaborada pelo GRUPO DE TRABALHO, instituído pela PORTARIA Nº 72/2026, com a participação de representantes dos diferentes segmentos da comunidade educacional, inclusive deste Conselho, e foi encaminhada acompanhada dos seguintes documentos: RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO GRUPO, ATAS DAS REUNIÕES, DIAGNÓSTICO DA REDE.

A matéria foi apresentada ao Pleno na sessão ordinária realizada em 29 de 0utubro de 2026, sob a relatoria do(a) Conselheiro(a) Lauriane Ramos da Silva Lima. Na ocasião, os conselheiros presentes formularam questionamentos e recomendações, registrados na ata da sessão e consolidados no item IV deste Parecer.

Em síntese, a proposta tem por objetivo adequar a política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, em atendimento ao seu art. 28, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que determina que todos os entes federativos elaborem ou revisem, até 31 de outubro de 2026, ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da matéria fundamenta-se nas seguintes normas:

a) Constituição Federal, arts. 205, 206, 211 e 227, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino, entre eles a gestão democrática, da organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e da proteção integral à criança e ao adolescente;

b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), art. 34, que prevê a ampliação progressiva do período de permanência na escola;

c) Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

d) Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

f) Lei Municipal nº 534, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Presidente Dutra e define suas atribuições;

g) Lei Municipal nº 546/2015 – Plano Municipal de Educação, no que se refere às metas de educação em tempo integral.

III – ANÁLISE

3.1. Natureza deste Parecer. Compete a este Conselho, nos termos da legislação municipal que o rege, manifestar-se sobre a política educacional do Município. A presente manifestação atende ao art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, tem natureza opinativa e de controle social e não substitui o ato normativo que institui ou atualiza a Política. A Política produz efeitos a partir da publicação do respectivo ato no órgão oficial de imprensa do Município, devendo este Parecer ser anexado ao seu registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), como comprovação da apreciação pelo Conselho.

3.2. Aderência às Diretrizes Operacionais Nacionais. Examinada a minuta, verificou-se que a proposta:

a) adota concepção de Educação Integral como política pública estruturante para a garantia do direito à educação, voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, não se limitando à ampliação da jornada escolar art.3;

b) define como tempo integral a jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais art.4;

c) define as formas de oferta (escolas exclusivas e/ou mistas) e as etapas e modalidades abrangidas art. 6;

d) estabelece critérios de acesso e permanência com equidade, priorizando os estudantes e territórios em maior situação de vulnerabilidade social, e veda mecanismos de seleção para o acesso às matrículas art. 7;

e) institui instância de acompanhamento contínuo da implementação da Política e prevê a apresentação anual de relatório de monitoramento a este Conselho art. 8;

f) trata das condições de oferta, incluindo infraestrutura, alimentação escolar, transporte escolar, composição das turmas e Atendimento Educacional Especializado adequados à jornada ampliada art. 14;

g) prevê articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte, integração com o território e a comunidade e cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente art. 12;

h) estabelece diretrizes para a organização curricular integrada, com superação da lógica de turno e contraturno, orientações específicas para cada etapa e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares art. 13;

i) prevê formação continuada e organização do trabalho dos profissionais da educação para a jornada integral art. 15;

j) institui sistemática de monitoramento e avaliação, com indicadores e periodicidade definidos art. 16;

k) prevê articulação com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e com o Plano Municipal de Educação art. 17;

l) [quando houver oferta] assegura a compatibilidade da expansão com a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e a Educação de Jovens e Adultos, respeitada a consulta prévia, livre e informada às comunidades art.18 .

3.3. Dimensões estratégicas. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 organiza a Política em seis dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e

VI – monitoramento e avaliação da Política.

Verificou-se que a minuta contempla as referidas dimensões arts. 22 a 25 e atribui competências à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, especialmente quanto à revisão participativa do Projeto Político-Pedagógico, à realização de busca ativa e ao acompanhamento da frequência e da aprendizagem, ao monitoramento de indicadores próprios e à elaboração de planos de ação para o aprimoramento contínuo da oferta.

IV – RECOMENDAÇÕES

Com base na análise e nas contribuições apresentadas em plenária, este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação:

a) Compete a este Conselho, nos termos da legislação municipal que o rege, manifestar-se sobre a política educacional do Município. A presente manifestação atende ao art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, tem natureza opinativa e de controle social ;

b) a publicação do ato normativo da Política no órgão oficial de imprensa do Município, com o encaminhamento de cópia a este Conselho;

c) o registro do ato normativo publicado e deste Parecer no SIMEC, até 31 de outubro de 2026, conforme as orientações do Ministério da Educação;

d) a orientação às unidades escolares para a revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos em conformidade com a Política;

e) o encaminhamento anual a este Conselho do relatório de monitoramento da Política.

V – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a aderência da proposta à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e à Lei nº 14.640/2023, o(a) Relator(a) manifesta-se favoravelmente à atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Presidente Dutra-MA, nos termos da minuta de DECRETO nº 85/2026, observadas as recomendações constantes do item IV deste Parecer.

Presidente Dutra - MA, 29 de outubro de 2026.

LAURIANE RAMOS DA SILVA LIMA

Conselheiro(a) Relator(a)

VI – DECISÃO DO PLENO

O Pleno do Conselho Municipal de Educação de Presidente Dutra MA, reunido em sessão ordinária realizada em 29 de outubro de 2026, aprova o voto favorável do(a) Relator(a) por unanimidade .

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Presidente Dutra – MA, 29 de outubro de 2026.

José Ribamar Teles da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CT19082/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CT19082/2026

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.379.508/0001-69, com sede à Avenida Adir Leda, s/n, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760–000, neste ato representada por seu Secretário e Ordenador de Despesas, o Sr. Micherrli Fernandes de Sousa Caldas, resolve firmar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente ao Contrato nº CT19082/2026, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a substituição de dotação orçamentária ao contrato nº CT19082/2026, sem modificação do valor global contratado, do prazo ou das demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este apostilamento é realizado com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o registro, por apostilamento, da alteração da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução contratual, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao Contrato nº CT19082/2026 passam a correr, também, à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01442/2026 – 29 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 SAÚDE

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 0112 ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10 302 0112 1027 0000 CONST.AMPL.REF.DE UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL E UBS

980 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

981 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

982 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº CT19082/2026 e, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Dutra/MA, 29 de outubro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

Micherrli Fernandes de Sousa Caldas

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DECRETO Nº. 130, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº. 130, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, E ADEQUA A POLÍTICA ÀS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e na Lei Municipal nº 828, de 10 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral às Diretrizes Operacionais Nacionais, no prazo estabelecido pelo art. 28, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a apreciação do Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer nº 14/2026-CME/PD, de 29 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 828, de 10 de dezembro de 2024, e estabelece as normas complementares para a implementação, gestão, monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral e em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Presidente Dutra/MA, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação e será implementada de forma a assegurar a indissociabilidade entre:

I – a oferta de matrículas em jornada de tempo integral, realizada a partir de diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica das escolas, da alocação de profissionais da educação e das necessidades de transporte e alimentação escolar; e

II – a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, ambiental, política, econômica e cultural.

Art. 3º A Política de Educação Integral e em Tempo Integral observará, além dos princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.394/1996, os seguintes princípios:

I – a promoção e a defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – a justiça curricular, entendida como a organização do currículo orientada para a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, para a ética do cuidado e para a superação das formas de exclusão, discriminação e preconceito;

III – a corresponsabilidade entre os entes federativos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – a articulação intersetorial com as políticas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI – o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais e geracionais, e das pessoas com deficiência;

VII – a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à Educação do Campo, Quilombola, Indígena e Especial;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares; e

IX – a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 4º A jornada escolar em tempo integral de que tratam os arts. 2º, II, e 12 da Lei Municipal nº 828/2024 terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computadas em horas de 60 (sessenta) minutos, de forma regular e permanente.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, que serão planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, acolhimento, deslocamento interno e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, com atenção especial aos bebês e às crianças pequenas.

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino poderá ser organizada nas seguintes formas:

I – escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada, nos termos do art. 4º deste Decreto; e

II – escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada, nos termos do art. 4º deste Decreto, e parte em jornada parcial.

Art. 6º As atividades complementares de que trata o art. 2º, III, da Lei Municipal nº 828/2024 integrarão a proposta pedagógica da escola e serão planejadas de forma articulada aos componentes curriculares, ao longo de toda a jornada, de modo a evitar a fragmentação entre turno e contraturno.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará análise contínua da equidade na distribuição das matrículas em tempo integral, com informações desagregadas por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput serão divulgadas de forma ativa, observada a legislação de proteção de dados pessoais, para acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Art. 8º A expansão gradual das matrículas em tempo integral, de que tratam os arts. 4º, II, e 13 da Lei Municipal nº 828/2024, observará os seguintes critérios:

I – fundamentação em indicadores de desigualdade educacional e social, com prioridade para as escolas e os territórios de maior vulnerabilidade social e com histórico de exclusão escolar;

II – favorecimento do acesso de estudantes pretos e pardos, proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território;

III – compatibilidade com a manutenção, a expansão e a qualidade da oferta da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Escolar Indígena e da Educação de Jovens e Adultos, quando houver;

IV – articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

V – consulta prévia e informada às comunidades, no caso de expansão em escolas quilombolas e indígenas, quando houver; e

VI – continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas, com atenção às transições entre a Educação Infantil e os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. É vedada a adoção de qualquer estratégia ou mecanismo de seleção de estudantes para acesso às matrículas em tempo integral.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas desenvolverão ações de:

I – prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, incluindo estratégias de busca ativa e diálogo permanente com as famílias; e

II – melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo e machismo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 10. A Equipe Responsável de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 828/2024, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, constitui a instância de acompanhamento contínuo da implementação da Política e de proposição de recomendações para seu aprimoramento.

Parágrafo único. A composição e as atribuições da Equipe Responsável serão definidas em portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na gestão da Política:

I – realizar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais;

II – definir e monitorar metas quantitativas e qualitativas de ampliação do acesso, garantia da permanência e melhoria da aprendizagem, considerando as desigualdades entre escolas e dentro delas;

III – elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte escolar e a alimentação escolar atendam às necessidades dos estudantes em tempo integral;

IV – elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o Atendimento Educacional Especializado atenda aos estudantes com deficiência em tempo integral, em todas as etapas;

V – promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com atenção à sustentabilidade socioambiental, e implementar práticas de gestão sustentável;

VI – definir, por portaria, parâmetros para a composição das turmas em tempo integral, evitando a superlotação;

VII – prover os profissionais da educação necessários à implementação da Política; e

VIII – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política.

Art. 12. Na adequação de seus regimentos, planos de ação e Propostas Pedagógicas, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 828/2024, as escolas assegurarão a participação da comunidade escolar, a escuta ativa dos estudantes e canais permanentes de diálogo com as famílias.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação

com as demais secretarias municipais:

I – desenvolver estratégias de busca ativa e de atendimento integrado das políticas sociais para a prevenção da infrequência, do abandono e da evasão;

II – mapear os serviços e as oportunidades disponíveis nos territórios que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – definir protocolos de integração com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV – estabelecer protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública e o Ministério Público; e

V – estabelecer orientações para a flexibilização da jornada dos estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas ou culturais, ou que sejam atendidos em serviços de saúde ou de assistência social em horário coincidente com a jornada escolar.

Art. 14. Nas parcerias com entidades privadas de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 828/2024, serão priorizadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem no território, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Base Nacional Comum Curricular, nas macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos e no currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. O Manual de Orientação de que trata o art. 17 da Lei Municipal nº 828/2024 conterá orientações pedagógicas específicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades atendidas pela Rede, e contemplará:

I – a integração das experiências educativas ao longo de toda a jornada, observada a relação indissociável entre cuidar e educar;

II – a acessibilidade curricular e as práticas pedagógicas inclusivas;

III – a participação de mestres de saberes e da cultura popular;

IV – a educação digital e midiática e o uso responsável e crítico das tecnologias;

V – a articulação entre sequências didáticas, atividades permanentes e projetos didáticos, e a integração entre os componentes curriculares;

VI – as ações de recomposição das aprendizagens; e

VII – a avaliação diagnóstica, formativa e somativa, integrada e orientada pela justiça curricular.

Parágrafo único. O Manual de Orientação será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação, quanto aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral:

I – definir, por portaria, a composição das equipes gestoras, docentes e de apoio das escolas de tempo integral;

II – buscar, sempre que possível, a lotação dos professores em uma única escola, observada a carga horária de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 828/2024;

III – planejar e implementar a formação continuada em serviço de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 828/2024, com ações na própria escola, sob coordenação da equipe gestora, e ações coordenadas pela Secretaria;

IV – incluir os profissionais não docentes nos processos formativos;

V – assegurar condições de trabalho adequadas, observada a legislação municipal de carreira; e

VI – fomentar parcerias com Instituições de Educação Superior para estágios, extensão e iniciação à docência.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O Plano de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 828/2024 contemplará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – de equidade na distribuição das matrículas em tempo integral;

II – educacionais, incluindo taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;

III – de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – de efetivação da gestão democrática; e

V – de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação assegurará a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas.

§ 2º Os resultados das avaliações serão disponibilizados às escolas de forma sistematizada, para subsidiar seus planos de ação.

Art. 19. O relatório anual de monitoramento de que trata o art. 11, VIII, deste Decreto será apresentado ao Conselho Municipal de Educação até o encerramento do ano letivo, sem prejuízo do monitoramento semestral previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 828/2024, e será socializado com o Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Plano de Expansão de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 828/2024 será revisado pela Secretaria Municipal de Educação para observar os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. O Secretário Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01442/2026 – 29 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01442/2026 – 29 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

https://presidentedutra.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000
Presidente Dutra - MA
Contato: (99) 98476-9208

MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108
Dados: 2026.10.29 19:14:08 -03'00'